

## BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

**Estudo Técnico Preliminar 142/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64009.016947/2025-00

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como requisito a “descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido”, esclarece-se que, conforme estabelecem as Normas Internas do Comando de Aviação do Exército, compete à Base de Aviação de Taubaté prestar apoio administrativo e logístico às Organizações Militares de Aviação do Exército sediadas no Complexo de Aviação de Taubaté, o que inclui a condução dos processos de aquisição de bens e serviços necessários à manutenção de suas capacidades operacionais.

2.2. O Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (BMntSupAvEx) constitui a unidade de apoio logístico de material de Aviação do Exército no nível Brigada, sendo responsável por assegurar a continuidade das operações aéreas por meio das funções logísticas de manutenção, suprimento, salvamento e transporte. Conforme descrito no Manual C 1-21 – *O Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército* (págs. 2-1 e 2-2), a missão da Unidade é manter o poder de combate e a operacionalidade da Aviação do Exército, prestando suporte às demais organizações militares de aviação.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets é essencial para garantir a adequada organização, preservação e gestão dos materiais e ferramentas empregados no apoio às aeronaves Black Hawk. Considerando que o 2º Batalhão de Aviação do Exército (2º BAvEx) também utiliza o mesmo tipo de material e estrutura de apoio logístico, foi ampliado o quantitativo, de forma a atender simultaneamente às demandas do BMntSupAvEx e do 2º BAvEx.

2.4 A ausência de mobiliário adequado para armazenagem compromete a eficiência logística, aumenta o risco de avarias em componentes sensíveis e dificulta o controle do estoque, prejudicando a rastreabilidade e a pronta disponibilidade dos insumos. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a correta estocagem e acondicionamento do material de aviação, de modo a preservar sua integridade, ampliar a vida útil e otimizar os fluxos de manutenção e suprimento. Assim, a contratação – agora com quantitativos ajustados – contribui diretamente para a continuidade da missão institucional tanto do BMntSupAvEx quanto do 2º BAvEx, atendendo ao interesse público e à eficiência do sistema logístico da Aviação do Exército.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante       | Responsável               |
|-------------------------|---------------------------|
| Almoxarifado de Aviação | Gabriel Abdallah Pelisson |

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A Administração observará os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 quanto à seleção da proposta mais vantajosa, priorizando o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de desempenho do sistema de climatização especificado no Termo de Referência. A avaliação das propostas será realizada por equipe técnica designada, com base em critérios objetivos de eficiência, compatibilidade operacional e economicidade.

4.2. O prazo para entrega, instalação e comissionamento dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, com entrega em remessa única.

4.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as justificativas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise e eventual deferimento de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

4.4. A entrega e instalação deverá ocorrer no seguinte endereço: Estrada Municipal dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP – CEP 12086-000, observando-se o horário comercial e os protocolos de segurança da Organização Militar.

### **4.5. REQUISITOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO**

4.5.1. A contratada deverá comprovar aptidão técnica por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a capacidade de fornecimento e instalação de mobiliário metálico, armários deslizantes, prateleiras e porta pallets, compatíveis em porte e complexidade com o objeto desta contratação.

4.5.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente.

4.5.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia de contratos, notas fiscais ou informações sobre a contratante e o local da execução do fornecimento.

### **4.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS**

4.6.1. Todos os armários deslizantes, prateleiras e porta pallets fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a mobiliário e sistemas de armazenagem, devendo a contratada apresentar comprovação documental no momento da contratação.

4.6.2. Os produtos deverão ser fabricados em materiais resistentes à corrosão e com tratamento anticorrosivo, de modo a assegurar a preservação dos itens armazenados em ambiente aeronáutico. A comprovação poderá ser feita mediante declaração do fabricante ou laudos técnicos.

4.6.3. Todos os itens deverão ser entregues, montados e instalados pela contratada, em perfeito estado de uso e funcionamento. A entrega somente será considerada concluída após a instalação completa no local indicado, incluindo ajustes necessários ao correto funcionamento do sistema de armazenagem.

4.6.4. Todos os custos com transporte, descarregamento, montagem, fixação, mão de obra, ferramentas e materiais auxiliares necessários à instalação deverão estar incluídos na proposta da contratada, não sendo devidos quaisquer valores adicionais além dos itens licitados.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. O Levantamento de Mercado está previsto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade da análise das alternativas disponíveis e da apresentação de justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. Neste caso, a contratação visa suprir uma demanda crítica e recorrente do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (BMntSupAvEx) e do 2º Batalhão de Aviação do Exército, relativa à necessidade de mobiliário logístico adequado para a armazenagem, organização e preservação dos materiais empregados no apoio às aeronaves Black Hawk.

5.2. A contratação alinha-se à política de racionalização administrativa implementada pelo Governo Federal, que prioriza ações voltadas à atividade-fim e busca a excelência na gestão dos recursos públicos, com foco na qualidade, produtividade e economicidade. A melhoria das condições de armazenagem dos materiais aeronáuticos é uma medida estratégica, que contribui diretamente para a segurança, a preservação patrimonial e a eficiência das operações de manutenção e suprimento.

5.3. Para atender a essa finalidade, foi conduzida uma análise de custo-benefício das alternativas disponíveis no mercado, considerando não apenas o valor monetário das propostas, mas também critérios técnicos como: capacidade de carga, durabilidade, resistência à corrosão, aproveitamento do espaço físico, compatibilidade com normas de segurança e facilidade de instalação e manutenção. A análise foi fundamentada em estudo técnico preliminar, elaborado com base nas características dos depósitos e áreas de suprimento dos Batalhões.

5.4. Diante das características do objeto e da necessidade de otimizar os espaços disponíveis, foram avaliadas as seguintes soluções:

A) Utilização de mobiliário convencional (armários e estantes fixas em aço carbono padrão), com menor custo inicial, mas baixa eficiência no aproveitamento do espaço e maior risco de desorganização e danos ao material;

B) Aquisição de racks e estantes metálicas modulares comuns, que oferecem maior resistência e organização que os armários convencionais, mas ainda com limitações na densidade de armazenagem e na segurança de materiais de alto valor;

C) Aquisição e instalação de armários deslizantes, prateleiras industriais reforçadas e porta pallets, solução moderna que permite maior aproveitamento dos espaços, organização otimizada, segurança do material armazenado e facilidade de acesso, além de melhor atender às necessidades específicas do ambiente aeronáutico.

5.5. Após a análise das alternativas, concluiu-se que a solução "C" – aquisição de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets industriais – é a mais eficiente e economicamente viável, atendendo plenamente às necessidades técnicas e operacionais do BMntSupAvEx e do 2ºBAvEx. A alternativa "A" mostrou-se insuficiente diante do volume e da diversidade de materiais aeronáuticos a serem armazenados; a "B", embora represente uma melhoria em relação ao mobiliário convencional, ainda apresenta restrições significativas quanto ao aproveitamento do espaço e à segurança no acondicionamento de itens críticos.

5.6. Assim, a contratação de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets representa a alternativa que melhor concilia eficiência logística, segurança do material, economicidade e adequação técnica, assegurando condições adequadas de armazenagem e contribuindo diretamente para a preservação dos meios e para a continuidade das atividades de manutenção aeronáutica.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Eventual e futura contratação de empresa especializada poderá ser necessária para a manutenção preventiva e corretiva dos armários deslizantes, prateleiras e porta pallets instalados nas áreas destinadas ao apoio das

aeronaves Black Hawk. Tal medida garantirá a preservação da integridade estrutural dos equipamentos, a continuidade da eficiência logística e a segurança no armazenamento de materiais aeronáuticos, em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas do quantitativo de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets a serem adquiridos foram calculadas com base na área disponível nos depósitos e hangares, no volume e tipo de materiais a serem armazenados e na capacidade de carga e dimensões dos equipamentos disponíveis no mercado, garantindo adequada organização, segurança e aproveitamento eficiente do espaço.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             | UND | QTD |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | 601023 | 02 Conjuntos de corpo mobiliário móvel para acondicionamento de materiais composto por: 01 Módulo 425mm x 2.230mm x 2.000mm fixo; 03 Módulo 750mm x 2.230mm x 2.000mm deslizante; 01 Porta de correr 2000mm; 02 Extensões de 3.150mm de trilho direto no piso; 12 Prateleira p/ face 415mm; 02 Piso p/ face 415mm; 72 Prateleira p/ face 365mm; 12 Piso p/ face 365mm; 03 Manípulo de 3 hastes c/ trava individual embutida; 07 Portas etiqueta. | Módulo 425mm x 2.230mm x 2.000mm fixo       | UN  | 4   |
| 2    | 601023 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Módulo 750mm x 2.230mm x 2.000mm deslizante | UN  | 12  |
| 3    | 349004 | Conjunto de corpo mobiliário fixo para estocagem de materiais pesados, composto por 01 módulo fixo com 03 faces 2300- Larg: 1000mm x Alt: 2000mm x Prof: 7220mm ; 04 Protetor de coluna; 02 Longarina p/ paletes.                                                                                                                                                                                                                                |                                             | UN  | 4   |
| 4    | 622215 | Conjunto de corpo fixo aberto, composto por 01 módulo Fixo Simples 425mmx2100mmx1000mm; 06 Prateleiras p/ face 415mm; 01 Piso p/ face 415mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             | UN  | 44  |

OBS.: o projeto de 01 (um) conjunto de mobiliário encontra-se em anexo no termo de referência, servindo como parâmetro de dimensões e qualidade, podendo variar as dimensões em 10% para mais ou para menos.

7.2 A presente contratação é essencial para o adequado armazenamento, organização, preservação e rastreabilidade de componentes aeronáuticos, ferramentas e insumos empregados na manutenção das aeronaves Black Hawk do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército e do 2º Batalhão de Aviação do Exército. A inexistência de mobiliário técnico adequado hoje gera risco concreto de extravio, dano físico e contaminação de materiais de alto valor e criticidade operacional, bem como perda de eficiência logística e aumento do tempo de resposta da manutenção, com reflexos diretos na disponibilidade das aeronaves empregadas em atividades finalísticas da Aviação do Exército.

7.3 Tal necessidade não configura medida de conveniência ou conforto administrativo, mas sim providência indispensável à continuidade do serviço público, à proteção do patrimônio público já incorporado (peças, subconjuntos e ferramentais específicos das aeronaves) e à garantia de prontidão operacional, que é interesse público direto.

7.4 Sob a ótica do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015 (interpretação sistemática com o Decreto nº 10.193/2019 e com a Lei nº 14.133/2021), a demanda caracteriza-se como essencial porque viabiliza o exercício da missão institucional e evita prejuízos materiais e funcionais decorrentes da falta de controle físico adequado do acervo técnico, não havendo solução alternativa interna que ofereça o mesmo nível de segurança, durabilidade e aproveitamento de espaço.

7.5 Do ponto de vista ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), a solução proposta privilegia estruturas metálicas modulares e porta pallets industriais, de alta durabilidade e vida útil prolongada, que podem ser remanejadas e reaproveitadas em outros setores logísticos da Organização Militar, reduzindo a necessidade de aquisições futuras e evitando reformas estruturais em alvenaria. O Termo de Referência exige, ainda, que a contratada faça a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens gerados no transporte e na instalação, bem como utilize materiais com possibilidade de reaproveitamento e reciclagem, adotando práticas de logística reversa e mitigação de impactos ambientais.

7.6 Por fim, registra-se que a contratação foi dimensionada em quantitativos estritamente necessários ao funcionamento do ambiente de manutenção e suprimento já existente, conforme layout técnico e levantamento de demanda real de armazenamento, e teve seu valor estimado com base em pesquisa de mercado e em referências de contratações públicas análogas, resultando em valor estimado global de R\$ 328.729,44, o que demonstra aderência aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 328.729,44

8.1 Com base na pesquisa realizada com empresas especializadas na região e no Pannel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição é de **R\$ 328.729,44 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. O parcelamento é tecnicamente viável e favorece a ampla participação de licitantes.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não há contratações correlatas nem interdependentes para este processo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente planejamento da contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual (PCA) e nas leis orçamentárias vigentes. A licitação para aquisição e instalação de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets destinados às áreas de apoio das aeronaves Black Hawk está prevista no PCA da Base de Aviação de Taubaté, por tratar-se de contratação imprescindível para a organização, armazenagem segura e preservação do material aeronáutico. Considerando que o 2º Batalhão de Aviação do Exército (2º BAvEx) também necessita dos mesmos tipos de mobiliário para adequação de suas áreas de apoio logístico, o quantitativo previsto visa atender simultaneamente às demandas do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (BMntSupAvEx) e do 2º BAvEx. A medida assegura condições adequadas de operação, eficiência logística e continuidade das atividades de manutenção, suprimento e apoio às aeronaves Black Hawk, contribuindo para a plena execução das missões atribuídas às Organizações Militares de Aviação sediadas no Complexo de Aviação de Taubaté.

## **12. Histórico de Consumo**

12.1 A presente aquisição de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets tem como objetivo a adequada organização, preservação e gestão dos materiais e ferramentas empregados no apoio às aeronaves Black Hawk.

12.2 O dimensionamento da sala foi realizado por meio de estudo técnico específico, conforme o projeto anexo ao Termo de Referência, garantindo a correta disposição dos módulos de armazenagem, considerando ergonomia, fluxo operacional e aproveitamento eficiente do espaço disponível.

12.3 Adicionalmente, a aquisição se apoia na experiência da aquisição anterior, realizada por meio do Pregão nº 43 /2023, UASG 160518, que forneceu soluções de armazenagem para outros modelos de aeronaves. Essa referência técnica permite adotar práticas já testadas, assegurando confiabilidade, segurança e eficiência logística na implantação da nova estrutura.

12.4 Dessa forma, a presente aquisição está fundamentada em análise técnica e experiência comprovada, garantindo que os materiais atendam plenamente às necessidades operacionais da Unidade.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1 A contratação trará benefícios diretos e indiretos, especialmente ao melhorar a organização e a eficiência logística, preservar os materiais aeronáuticos e garantir o cumprimento das normas de segurança no armazenamento. Isso contribui para a integridade do patrimônio, a facilidade de acesso aos insumos e o bom funcionamento das atividades de manutenção e suprimento realizadas pelo Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (BMntSupAvEx) e pelo 2º Batalhão de Aviação do Exército (2º BAvEx).

13.2. Como benefício direto, destaca-se a proteção e conservação do patrimônio público, garantindo que os materiais e ferramentas sejam armazenados de forma segura e adequada, tanto nas áreas de apoio do BMntSupAvEx quanto nas do 2º BAvEx. Como benefício indireto, evidencia-se a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados por ambas as Organizações Militares, por meio da otimização do espaço, redução de perdas e danos e aumento da produtividade operacional, refletindo-se em maior disponibilidade de meios e celeridade nos processos de manutenção e suprimento da Aviação do Exército.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1 Não verificou-se necessidade de demais providências.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. A aquisição, transporte, instalação e eventual manutenção dos armários deslizantes, prateleiras e porta pallets poderá gerar resíduos com potencial poluidor, tais como embalagens de materiais metálicos ou plásticos, protetores de superfície, plásticos de embalagem, papelões, panos de limpeza e outros materiais decorrentes das atividades.

15.2. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para o correto manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis.

15.3. É vedado o descarte inadequado de resíduos em desacordo com as normas de proteção ambiental, sendo obrigatório o uso de empresas legalmente licenciadas para coleta, transporte e destinação, bem como a manutenção de registros dessas operações, que poderão ser solicitados pela Administração.

15.4. Caso, no decorrer da execução do fornecimento e instalação, sejam utilizados produtos que se enquadrem no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, somente será admitido o uso de produtos cujos fabricantes estejam regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

15.5. Nessa hipótese, será exigido da empresa contratada o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal e o respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante, sob pena de desclassificação ou não aceitação do serviço. A exigência poderá ser suprida mediante consulta online realizada pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato, com impressão e juntada do documento ao processo.

15.6. Caso o fabricante esteja legalmente dispensado do referido registro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória ou declaração firmada por responsável legal, sob as penas da lei.

15.7. A empresa contratada deverá, ainda, observar as diretrizes constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, adotando práticas que promovam a minimização dos impactos ambientais, como o uso racional de recursos, a destinação correta de resíduos recicláveis, o reaproveitamento de materiais de embalagem quando tecnicamente viável e a redução do consumo de energia durante o transporte e instalação.

15.8. O descumprimento das exigências ambientais aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

## **16. Outras Considerações**

### **Atendimento ao princípio da padronização e do parcelamento**

16.1 Em atendimento ao art. 40, V da Lei n. 14.333/21, atesta-se o respeito aos princípios da padronização e do parcelamento, corroborando com a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e economicidade.

### **Compatibilidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias**

16.2 Para pregões SRP: Em atendimento à recomendação, informo que quando da efetiva contratação, o órgão documentará os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).

### **Atendimento ao princípio da segregação de funções**

16.3 Informo que foi atendido o princípio da segregação de funções, conforme preconizado no Art. 5º, e do Art. 7º, § 1º da lei 14.133/21, tendo sido vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

### **Práticas e critérios de sustentabilidade ou sua dispensa**

16.4 Informo que a Portaria nº 123 - COLOG/C Ex, de 8 de agosto de 2022, discorre sobre a logística sustentável no âmbito do Exército Brasileiro. A contratação em pauta seguiu as determinações presentes nesta Portaria, assim como também foi consultado a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que versa sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável, tendo sido o processo em tela embasado por estas determinações.

## **Não utilização do catálogo eletrônico de padronização**

16.5 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, não sendo possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do objeto são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação dos itens ao fim a que se destinam, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

## **17. Consulta a IRP's**

16.1 Foi realizada a consulta em busca de uma IRP com itens semelhantes, a fim de entrar como participante, mas nada foi encontrado.

## **18. Renovação de Ata**

18.1 Sobre a possibilidade de renovação da ata de registro de preços prevista no Art.84 da Lei 14.133/2021, segue resumo do Parecer da AGU que trata sobre a renovação do quantitativo inicialmente registrado.

18.1.2 A Advocacia Geral da União entendeu que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

18.1.3 No fim da vigência do primeiro ano da ARP, e caso seja do interesse do requisitante renovar a ata, este deverá verificar com o fornecedor se há interesse na renovação, além de comprovar a manutenção do preço vantajoso, por meio de uma nova pesquisa de preço. O termo aditivo da ARP será confeccionado pelo pregoeiro responsável pelo processo e assinado com o fornecedor e com o OD.

18.1.4 A previsão de renovação já está clara no entendimento do Art. 84 da Lei 14.133/21, sem necessidade de novos procedimentos para isso. O que o Parecer trata é da renovação dos QUANTITATIVOS. Ou seja, se foram licitadas 1.000 (mil) unidades as quais foram integralmente empenhadas no primeiro ano, a renovação do quantitativo possibilitará a confecção de um termo aditivo da ARP para aquisição de mais 1.000 (mil) unidades no segundo ano.

## **19. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **19.1. Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Este estudo foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos indispensáveis ao atendimento das necessidades e do objeto da



aquisição. Além disso, verifica-se que a solução atende adequadamente às demandas de negócio formuladas. Os benefícios pretendidos são compatíveis com os objetivos da administração, os custos estimados demonstram economicidade, e os riscos envolvidos são considerados administráveis.

A área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios esperados. Diante do exposto, recomenda-se a contratação proposta.

a

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIEL ABDALLAH PELISSON**

Requisitante

**JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO**

Integrante Administrativo

**GENTIL PINIANO JUNIOR**

Chefe da Equipe de Planejamento